



**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO:**

**Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Recolha de Monos para  
fevereiro de 2025**

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**1 - Objeto do Contrato**

Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos para fevereiro de 2025.

O adjudicatário terá a obrigação de efetuar a prestação de serviços em toda a área geográfica do concelho de Sabrosa.

**2 - Tipo do contrato**

Aquisição de Serviços.

**3 - Prazo da execução do contrato**

28 dias, podendo ser renovável por igual período.

**4 - Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Sabrosa, situada em Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, com os números de telefone 259937120 e com o endereço eletrónico geral@cm-sabrosa.pt.

**5 - Órgão responsável pela decisão de contratar**

A decisão de contratar é da responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Presidente.

**6 - Previamente à abertura do procedimento foi realizada uma consulta informal ao mercado**

Sim.

**7 - Previsão de renovações**

Sim.

**8 - Contrato adequado para PME**

Não.

**9 - Gestores de contrato**

Ana Martinho

**10 - Critério**

Será utilizado o critério do valor.

**11 - Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato**

No âmbito da alínea c) do número 1 do artigo 24º, do CCP.

**12 - Aplica-se a contratos reservados(54-A)?**

A participação não está reservada.

**14 - O procedimento poderia ter sido realizado ao abrigo das medidas especiais de contratação pública?**  
Não.

**15 - Preço Base**

O preço base fixado será de 15.973,99 €, mais IVA à taxa legal em vigor.

- Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos o valor de 15.487,98 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Recolha de Monstros o valor de 486,01 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

**16 - Critério de Adjudicação**

O critério de adjudicação é Monofator:

- Fator Preço

**17 - Negociação**

As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

**18 - Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta**

Na proposta, elaborada nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º, o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

O concorrente deverá fazer acompanhar a proposta dos documentos seguintes:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual;
- Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo A a esta carta-convite;
- Lista de preços unitários de todas as espécies de serviços;
- Indicação do Valor Global da Proposta;
- Nota Justificativa do preço proposto.
- A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.
- A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na sua versão atual.
- O preço da proposta deve ser expresso em euros e não incluir o imposto sobre o valor acrescentado.
- Os preços unitários a constar da lista de preços unitários deverão ser arredondados a duas casas decimais.

**19 - Idioma dos documentos da proposta**

Nos termos do número 3 do artigo 58.º do CCP, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, podem ser redigidos em português.

**20 - Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados**

- Certidão permanente, se aplicável;
- Declaração do anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
- RCBE - Comprovativo do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo, a que se refere o n.º 1 do artigo 36º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, se aplicável.

**21 - Prazo de entrega dos documentos de habilitação**

O prazo para a entrega dos documentos de habilitação é de 3 dias úteis após a data de adjudicação até às 23 horas e 59 minutos.

**22 - Prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados**

O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 5 dias úteis.

**23 - Prazo para entrega da proposta**

O prazo limite para a apresentação das propostas é de 2 dias a contar a partir da data do envio do convite, até às 23:59 h.

**24 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter a respetiva proposta**

66 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas.

**25 - Elementos da proposta**

A proposta deverá conter:

- Valor da proposta por extenso.

**26 - Modo de apresentação da proposta**

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica AcinGov ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)).

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Indicação de Subcontratação na Proposta:

Inexistência de indicação de subcontratação.

**27 - Pedidos de esclarecimentos**

Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados ao órgão competente, neste caso o Presidente.



**28 - Prestação da caução**

Não é exigida a prestação de caução.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Ajuste Direto nos termos da alínea c) do número 1 do 24º do CCP**

**“Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Recolha de Monos para fevereiro de 2025”**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Artigo 1.º - Objeto do Contrato**

- 1.0 objeto do contrato prevê a Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos para fevereiro de 2025, podendo ser renovável por igual período.
- 2.0 caderno de encargos inclui todos os seus anexos, consideradas partes integrantes do mesmo.
- 3.0 adjudicatário obriga-se à prestação do serviço de acordo com os termos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

### **Artigo 2.º - Entidade Pública Contratante**

A Entidade Pública contratante é o Município de Sabrosa, sito na Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, com o telefone n.º 259937120 e E-mail [geral@cm-sabrosa.pt](mailto:geral@cm-sabrosa.pt).

### **Artigo 3.º - Consulta Preliminar ao Mercado**

1. Nos termos do art.º 35-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado afim obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada à entidade: Ecoambiente – Serviços e Meios Ambiente, SA., empresa que se encontra a prestar à data a recolha de lixo, de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.

### **Artigo 4.º - Fundamentação da Decisão do Concurso**

O procedimento é fundamentado na alínea c) do número 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) na sua versão atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de fevereiro, e a decisão de contratar é tomada pelo Senhor Presidente de Câmara.

### **Artigo 5.º - Prazo de Execução**

- 1.0 prazo para execução do contrato prevê-se que seja de 28 dias, com início em 1 de fevereiro de 2025 e conclusão em 28 de fevereiro de 2025, podendo ser renovável por igual período.
- 2.0 prazo máximo de execução do objeto do contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços, em

conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Artigo 6.º - Preço Base**

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base para a "Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Recolha de Monos" para fevereiro de 2025" é de 15.973,99 € (quinze mil novecentos e setenta e três euros e noventa e nove cêntimos) ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, distribuído por:

- Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos o valor de 15.487,98 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Recolha de Monstros o valor de 486,01 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Sabrosa pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

### **Artigo 7.º - Critério de Adjudicação**

O critério de adjudicação é Monofator:

- Fator Preço

### **Artigo 8.º - Modo de Apresentação da Proposta**

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica AcinGov, à qual se pode ter acesso em <https://www.acingov.pt>

### **Artigo 9.º - Elementos da Proposta**

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Indicação de valores unitários;
- b) Indicação do valor global da proposta;

2. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal em vigor.

3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.

4. A proposta poderá fazer referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam

pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe apresentar.

5. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º a proposta é também constituída pela declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

#### **Artigo 10.º - Prazo de Manutenção da Proposta**

Nos termos do artigo 65º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Artigo 11.º - Exclusão das Propostas**

A proposta é excluída, caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

#### **Artigo 12.º - Contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do artigo 94.º do CCP na sua versão atual do Código dos Contratos Públicos.

2. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

#### **Artigo 13.º | Adjudicação por Lotes**

A presente Ajuste Direto fica dispensado do número 2 do artigo 46ºA do CCP, uma vez que o valor do preço base é inferior a 135.000,00 €.

#### **Artigo 14.º - Faturação e Condições de Pagamento**

1. A faturação será efetuada após cada prestação de serviço, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

2. As faturas terão que coincidir rigorosamente com a requisição de serviço emitida pela Câmara Municipal de Sabrosa, quer em valor, quer na descrição da prestação de serviço.
3. O pagamento será efetuado após aceitação da fatura, no prazo de 30 dias.

#### **Artigo 15.º - Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no artigo 16.º.
2. Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

#### **Artigo 16.º - Casos de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Artigo 17.º - Resolução por parte do Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

#### **Artigo 18.º - Resolução Por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do

contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

### **Artigo 19.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

### **Artigo 20.º - Comunicações e Notificações**

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

### **Artigo 21.º - Dever de Sigilo**

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Artigo 22.º - Obrigações Principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A Prestação do serviço de acordo com especificações e requisitos identificados no Clausulas Técnicas, neste presente caderno de encargos e proposta adjudicada;
- b) O adjudicatário terá a obrigação de efetuar a prestação de serviços em toda a área geográfica do concelho de Sabrosa.

- c) O adjudicatário é responsável perante o Município de Sabrosa pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho;
- d) O adjudicatário fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais do Município de Sabrosa.

#### **Artigo 23.º - Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação de caução.

#### **Artigo 24.º | Gestor do Contrato**

O Gestor do Contrato será a Técnica Superior Ana Martinho.

#### **Artigo 25.º | Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Artigo 26.º - Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de fevereiro, e demais legislação aplicável.

## CLAUSULAS TÉCNICAS

### ANEXO I – Mapa de Trabalhos

Art.	Designação	Un	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1					
1.1	Recolha e transporte ao centro de confinamento técnico de Resíduos Sólidos Indiferenciados.	ton	189,00		
	Sabrosa	ton	189,00		
1.2	Recolha e transporte ao centro de tratamento respetivo de objetos domésticos fora de uso.				
	Sabrosa	vg	1		

### ANEXO II – Frequência mínima de recolha

<b>Município</b>	<b>Localidade</b>	<b>Frequência semanal</b>
Sabrosa	Vila de Sabrosa	6 x semana
	Sedes de Freguesia	2 x semana
	Restantes localidades	2 x semana

### ANEXO III – Dados RU

Concelho	Quantidade (ton/mês)	Contentores		Circuitos	Papeleiras
		Superfície	Enterrados Urb		
Sabrosa	189,00	733	2 (a)+1 (b) + 1(c)	4	

(a) Contentores Formato verde!

(b) Contentores Sotkon® de polietileno de 3 m<sup>3</sup>

(c) Contentores Sopsa metálico de 5 m<sup>3</sup>

#### **Anexo IV – Modelo de Relatório**

O **Relatório mensal** apresentado pelo Adjudicatário deve incluir os seguintes elementos:

- Identificação da empresa;
- Identificação do serviço;
- Mês a que o relatório reporta;
- Recolha RSU
  - Circuitos de recolha
  - Quantidades de RSU recolhidas diariamente por Município, entregues no Centro de Tratamento de RSU;
  - Dados referentes às pesagens de RSU no destino final;
  - Matrícula das viaturas utilizadas
  - Contentores não recolhidos e motivos
  - Ocorrência de danos nos contentores e nas viaturas (inclui comunicação de ocorrências à GNR ou à PSP);
  - Ações de substituição de contentores efetuadas (com justificação do motivo e identificação da localização);
  - Identificação da localização dos contentores alvo de manutenção/reparação e respetivo motivo;
  - Registo de reclamações relativas ao serviço com data de entrada, identificação do emissor e localidade, assunto e data de resposta. Deverá ser anexada cópia de reclamação e respetiva resposta
- Lavagem Contentores
  - Circuitos de lavagem com especificação da data, da matrícula da viatura utilizada e do nº de contentores lavados por lugar/freguesia/concelho e por capacidade
  - Contentores não lavados e motivos
  - Ocorrência de danos nos equipamentos e viaturas caso existam
- Objetos domésticos fora de uso (ODFU)
  - Dados referentes às pesagens de ODFU no destino final, por dia de recolha;
  - Matrícula das viaturas utilizadas
  - ODFU não recolhidos identificando o local e o motivo.

Deverá ser elaborado e entregue até dia 15 de fevereiro do ano seguinte um **Relatório Anual** contendo:

- Resumo anual da informação existente nos relatórios mensais em termos de recolha de RSU e ODFU, lavagem, colocação e manutenção de contentores.

- Recursos humanos afetos aos serviços em questão, bem como oficinas e administrativos.
- Mapa com todas as viaturas afetas ao serviço de recolha de RSU e ODFU bem como de lavagem e colocação de contentores identificando a respetiva matrícula, marca, modelo, ano de aquisição, carga e área de afetação.

Mapa de Quantidades					
Art.	Designação	Un	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1					
1.1	Recolha e transporte ao centro de confinamento técnico de Resíduos Sólidos Indiferenciados				
		ton	189.000		0,00 €
1.2	Recolha e transporte ao centro de tratamento respetivo de objetos domésticos fora de uso.				
		vg	1		0,00 €
				<b>Total</b>	<b>0,00 €</b>